

PORTARIA Nº 6662

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e conforme expediente nº 22/0435-0031716-3,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Especialistas Rodoviários, **Rodrigo Stieler Rodrigues**, matrícula 4347897, CREA RS 185013 e **Ernesto Luiz Vasconcellos Eichler**, matrícula 4327888, CREA 103430-D, como fiscais técnicos, titular e suplente, respectivamente, do Contrato PJ/TP/102-98.

DIRETORIA GERAL DO DAER, 26 de outubro de 2022.

Engº Luciano Faustino da Silva,
Diretor-Geral.

Diretoria de Administração e Finanças

ERNESTO LUIZ VASCONCELLOS EICHLER
Av. Borges de Medeiros, 1555
Porto Alegre / RS / 90110-150

Instruções Normativas

Protocolo: 2022000787739

DECISÃO NORMATIVA N.º 146/2022

Disciplina a Autorização Especial de Trânsito – AET para transporte de colheitadeira e correspondente plataforma em Combinação Veicular de Carga – CVC do tipo caminhão mais reboque.

O Conselho de Administração do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, órgão de administração do DAER, criado pela Lei nº 13.423, de 05 de abril de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 47.199, de 27 de abril de 2010, reunido nesta data;

CONSIDERANDO a necessidade de expansão e de melhoria da produtividade do Rio Grande do Sul em culturas como o milho, feijão, trigo e soja, e já havendo no Estado relevante fabricação de maquinário para emprego nessas culturas;

CONSIDERANDO que a proibição de reboque, atrelado ao caminhão que transporta a colheitadeira, implica na contratação de um segundo veículo para transportar a plataforma da colheitadeira;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo eletrônico n.º 18/0435-0028106-0;

Resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o trânsito em rodovias estaduais de Combinação Veicular de Carga – CVC do tipo caminhão mais reboque transportando colheitadeira e correspondente plataforma.

Parágrafo único. Esta Decisão Normativa aplica-se a toda a malha rodoviária estadual, inclusive quando sob concessão, assim como às rodovias federais delegadas ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Deverão ser observadas as seguintes regras para a concessão da Autorização Especial de Trânsito – AET.

I. Apresentação de documentos conforme Art. 8º da Decisão Normativa N.º 143/22 do DAER;

II. O transporte qualificado no caput do Art. 1º está autorizado a transitar em trechos estabelecidos e aprovados pelo DAER;

III. Para as combinações de veículos de que trata esta Decisão Normativa, a AET será fornecida com prazo de validade de 02 meses limitados ao licenciamento da unidade tratora;

IV. Deverão ser respeitados os limites máximos dos conjuntos transportadores para obtenção da AET:

a) Altura total de 4,95m,

b) Largura total de 3,20m,

c) Comprimento total de 25,00m,

d) Peso Bruto Total Combinado – PBTC de até 57,00 toneladas.

V. O acoplamento do caminhão ao reboque consistirá por engate automático, reforçado com correntes ou cabos de aço de segurança;

VI. A unidade tratora dessas composições deverá ser dotada de tração dupla, e quando carregada, ser capaz de vencer aclives de 6%, com coeficiente de atrito pneu/solo de 0,45, uma resistência ao rolamento de 11 kgf/t e um rendimento de sua transmissão de 90%, podendo suspender um dos eixos tratores somente quando a CVC estiver descarregada, passando a operar na configuração 4X2;

§1º Aos veículos de que trata este artigo, não serão tolerados excessos traseiros além da carroceria.

§2º Os conjuntos transportadores serão sinalizados com placa traseira especial de advertência, conforme os critérios e especificações constantes da Resolução nº 882/2021 do CONTRAN, suas alterações ou outra que venha a substituí-la.

§3º A AET será fornecida para apenas um conjunto veicular.

Art. 3º Será concedida Autorização Especial de Trânsito – AET exclusivamente para a Combinação Veicular de Carga – CVC em observância aos preceitos do Art. 2º que já estiver em circulação na data de publicação desta Decisão Normativa.

Art. 4º O trânsito de Combinações de Veículos de que trata esta Decisão Normativa será do amanhecer ao pôr do sol e sua velocidade máxima de 60 km/h.

Art. 5º As transgressões, a aplicação de penalidades e a fiscalização se darão conforme o disposto nos capítulos VIII e IX da Decisão Normativa N.º 143/22 do DAER.

Art. 6º Fica revogada a DECISAO NORMATIVA nº 116/2018 do DAER.

Art. 7º Esta Decisão Normativa vigorará em conjunto com a Decisão Normativa N.º 143/22 do DAER e produzirá efeitos a partir de sua publicação no diário oficial do Rio Grande do Sul.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em 06 de outubro de 2022.

Eng.º Luciano Faustino da Silva

Diretor Geral

Eng.º Sívori Sarti da Silva

Diretor de Gestão e Projetos

Eng.º Ernesto Eichler

Diretor de Administração e Finanças

Eng.º Sandro Wagner Vaz dos Santos

Diretor de Operação Rodoviária

Eng.º Richard Lesh Polo

Diretor de Infraestrutura Rodoviária

Diversos

Protocolo: 2022000787866

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DAER publica o que segue:

Expediente: 22/0435-0026675-5

Nome : Renan Talvane Rodrigues Madrid

Id. Funcional : 4337816/1

Cargo / Função: ESTATUÁRIO I Auxiliar de Operações I

Lotação : SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES – DAER /RS

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DAER, no uso de suas atribuições, conforme o Decreto nº 36.553/96, art. 6º, **RENOVA** pelo prazo de 01 (um) ano, a Gratificação de Permanência em Serviço, de 10 %, do vencimento básico, publicada no D.O.E 14/12/2021, página 90 prevista na Lei Complementar nº 10.098/94, art. 114, com redação alterada pela Lei Complementar nº 15.450, de 17/02/2020, (Publicada no DOE nº 35 de 18 de fevereiro de 2020).

Expediente: 22/0435-0026677-1

Nome : Paulo Roberto Prussiano Wioppiold

Id. Funcional: 4334884/1

Cargo / Função: ESTATUÁRIO I Agente auxiliar de manutenção

Lotação : SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES – DAER /RS

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DAER, no uso de suas atribuições, conforme o Decreto nº 36.553/96, art. 6º, **RENOVA** pelo prazo de 01 (um) ano, a Gratificação de Permanência em Serviço, de 10 %, do vencimento básico, publicada no D.O.E 07/12/2021, página 139 prevista na Lei Complementar nº 10.098/94, art. 114, com redação alterada pela Lei Complementar nº 15.450, de 17/02/2020, (Publicada no DOE nº 35 de 18 de fevereiro de 2020).

Eng.º Ernesto Luiz Vasconcellos Eichler,

Diretor de Adm. e Finanças.

Protocolo: 2022000787740

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DAER publica o que segue: